



Senado Federal	CONGRESSO
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 19/05/2008, às 17:45	
1 estagiário	

MPV - 427

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427/2008			
AUTOR DEPUTADO JAIME MARTINS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acresça-se ao art. 19 da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:

Art. 19.
Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o caput, plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.

Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.

Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.

É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.

Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus funcionários e para a empresa como um todo.

ASSINATURA

